



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 31/03/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 9/2026

Aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Aldo Abrahão Massih (presidente), Sandra Spautz Grannemann Uander Chaves Fernandes, Guilherme Augusto Peregrino, Guilherme Back Koerich, Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 45/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: JOINVILLE x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

1.1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o Joinville Esporte Clube ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por cada um dos 06 (seis) atletas ausentes, somando R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), reduzidos por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), por infração ao artigo 191 do CBJD.

Atuou na defesa do Joinville Esporte Clube, por meio de videoconferência o doutor Breno Frederico Bohr. Requerida Lavratura de Acórdão.

2 – PROCESSO 48/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: CAÇADOR x CARAVAGGIO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2026

2.1 CACADOR ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD/2009 cc Artigo 26, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o Caçador Atlético Clube ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$100,00 (cem reais) por cada um dos 4 (quatro) minutos de atraso, totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais) de multa, por infração ao artigo 206 do CBJD. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, sob pena de suspensão do Presidente em caso de descumprimento. Divergindo os auditores Uander Fernandes e Aldo Abrahão Massih Jr., que condenavam o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) pelos 4 (quatro) minutos de atraso, somando R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por infração ao artigo supra, havendo contraposição do Presidente, que também aplicava a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, mas no caso do art. 206, sem a consequente pena de suspensão da presidência em caso de inadimplemento.

3 – PROCESSO 49/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: JUVENTUS x JARAGUÁ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2026

3.1 NATHAN GABRIEL NEGHERBON

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 254-A, §1º, inciso I e art. 258, inciso II do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254 A do CBJD. Em relação a segunda conduta, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, em concurso material, totalizando 05 (cinco) partidas de suspensão.

3.2 TIAGO HENRIQUE DIEHL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

4 – PROCESSO 50/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: CARAVAGGIO x JUVENTUS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2026

4.1 VINICIUS NICHELE DE FARIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 250, inciso I do CBJD/2009

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao 250 do CBJD, convertido em advertência.

5 – PROCESSO 51/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: JARAGUÁ x PORTO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2026.

5.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 213, incisos I e II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o Sport Club Jaragua ao pagamento de multa no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), por infração ao artigo 213 do CBJD.

6 – PROCESSO 52/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CONCÓRDIA x NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

6.1 ANDERSON BORTOLI RONCAGLIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o denunciado a 03 (três) partidas de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD.

7 – PROCESSO 53/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: CHAPECOENSE x CRICIÚMA

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios - CEP 88.337-315 - Balneário Camboriú - SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

7.1 ANTONIO GILL MACHADO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com fulcro no artigo 250 do CBJD.

7.2 GABRIEL ROSSO ORLANDI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com fulcro no artigo 258, do CBJD.

7.3 PHIETRO FELIPE INACIO DE FELIX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD, reduzidos por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 01 (uma) partida de suspensão.

Atuou na defesa dos denunciados Gabriel Rosso e Phietro Felipe, por meio de videoconferência o doutor Marcos Eduardo Menezes.
Reproduzida prova audiovisual.

8 – PROCESSO 54/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: BARRA x FIGUEIRENSE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

8.1 MARCELLO NUNES MORAIS DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254 A, incisos I e II, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254 A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão. Divergiu o auditor Bernardo Vieira Gal, I que condenava o denunciado a 06 (seis) partidas de suspensão por infração ao artigo 254 A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 03 (três) partidas de suspensão.

9 – PROCESSO 55/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: CHAPECOENSE x CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

9.1 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 26, § 2º do Regulamento Específico da Competição.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, ante a reincidência, condenar o Criciúma Esporte Clube ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada um dos 25 (vinte e cinco) minutos de atraso, somando R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais), pela infração ao artigo 191 do CBJD. Divergindo o Relator, Bernardo Vieira Gall, que condenava o denunciado a multa pecuniária no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), reduzidos por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$300,00 (trezentos reais), pela infração ao artigo supra.

Atuou na defesa do Criciúma Esporte Clube, por meio de videoconferência o doutor Marcos Eduardo Menezes. Requerida Lavratura de Acórdão.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº 004/2021.


ALDO ABRAHÃO MASSIN JUNIOR
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC